



LDI
LIGA DESPORTIVA DE ITUIUTABA

www.lidi.kit.net

Código Municipal de Justiça Desportiva

Conforme estabelece o artigo 11º, Sessão II, Título II, dos Estatutos da LDI – Liga Desportiva de Ituiutaba “*a organização, o funcionamento, a competência, a jurisdição e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidas, conforme o disposto no Código Desportivo da LIGA, de acordo com legislação desportiva vigente e os Códigos de Justiça Desportiva Nacional, devendo ser observados os princípios que norteiam a justiça desportiva nacional*”, fica instituído o **CMJD/LDI - Código Municipal de Justiça Desportiva da Liga Desportiva de Ituiutaba**, tendo a sua abrangência aos seus filiados ou em todas as competições em que a entidade estiver envolvida.

ITUIUTABA – MG

**TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPITULO I
DOS ORGÃOS**

**SESSÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Justiça Desportiva da LDI – Liga Desportiva de Ituiutaba será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) - Comissão Disciplinar Desportiva (CDD);
- b) - Conselho de Julgamento Desportivo (CJD) como instância única.

Art. 2º - Compõem-se os órgãos da Justiça Desportiva da LDI – Liga Desportiva de Ituiutaba:

- a) - Conselho de Julgamento Desportivo; três auditores titulares e um suplente;
- b) - Comissão Disciplinar Desportiva, cinco auditores titulares e três suplentes;

§ 1º - Na Comissão Disciplinar Desportiva e no Conselho de Julgamento Desportivo, serão indicados entre os membros um presidente e um Procurador;

§ 2º - Todos os membros serão indicados pela Presidência da LIGA, inclusive a indicação de um Secretário que atenderá aos dois órgãos, denominado, Secretário de Justiça Desportiva.

Art. 3º - Os membros que constituem a Comissão Disciplinar Desportiva deverão ser maiores de idade, de reputação ilibada, sendo que o Presidente deverá ter notória experiência e preferencialmente conhecimentos de legislação desportiva.

Art. 4º - Os membros que constituem o Conselho de Julgamento Desportivo deverão ser advogados, sendo que o Presidente deverá ter notória experiência e preferencialmente conhecimentos de legislação desportiva.

Art. 5º - A Comissão Disciplinar Desportiva e o Conselho de Julgamento Desportivo proferirão decisões com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º - Os Auditores da Comissão Disciplinar Desportiva e do Conselho de Julgamento Desportivo decidirão com base no presente Código, e subsidiariamente, no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 7º - Compete à Comissão Disciplinar Desportiva citar, julgar e processar as infrações disciplinares e denúncias ocorridas nas competições da LIGA, bem como os casos, omissos.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Julgamento Desportivo julgar e processar infrações disciplinares e todos os recursos contra decisões proferidas pela Comissão Disciplinar Desportiva, Departamento Técnico da LIGA, além dos recursos de revisão de suas próprias decisões.

§ Único – Os processos que por algum motivo não puderem ser julgados pela Comissão Disciplinar Desportiva, serão avocados pelo Conselho de Julgamento Desportivo que se reunirá extraordinariamente para este fim.

**SESSÃO II
DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 9º – A Procuradoria de Justiça será exercida por procuradores, a quem compete oferecer denúncias e dar parecer nos processos de competência da Comissão Disciplinar Desportiva ou do Conselho de Julgamento Desportivo.

SESSÃO III DOS DEFENSORES

Art. 10º - Qualquer pessoa maior de 18 anos poderá atuar como defensor, mediante expressa declaração feita pela parte ou procuração legal.

SESSÃO IV DO PROCESSO

Art. 11º - O processo ordinário reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – A súmula ou relatório da competência, que relata infração disciplinar será remetida à Justiça Desportiva;

II – As representações e queixas serão enviadas a Justiça Desportiva;

IV – A Secretaria de Justiça Desportiva autuará a documentação, dando-se vista ao Procurador para oferecer denúncia, emitir parecer, requerer diligências ou instauração de inquérito.

Art. 12º - Recebida à denúncia a Comissão Disciplinar Desportiva ou o Conselho de julgamento Desportivo marcará local, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento. Fazendo a citação pessoalmente ou por nota oficial.

§ Único - A parte será citada pelo Secretário, que certificará no processo a forma pela qual foi feita a citação.

Art. 13º - A citação indicará o nome do acusado, a equipe a que este pertencer, o dia, hora e local de comparecimento e a finalidade para o que estiver sendo chamado.

Art. 14º - O acusado que não atender ao chamamento será considerado revel.

Art. 15º - Será de competência do Departamento Técnico da Liga o encaminhamento e a citação de:

- a) - atletas, dirigentes e equipes;
- c) - árbitros e seus auxiliares;
- d) - outras denúncias.

SESSÃO V DOS PRAZOS

Art. 16º - A Comissão Disciplinar Desportiva deverá julgar e processar em rito sumário observando a ampla defesa e o contraditório, as questões de sua competência até 36 horas após o conhecimento do fato.

§ Único – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Conselho de Julgamento Desportivo como última instância.

Art. 17º - Os recursos contra decisões da Comissão Disciplinar Desportiva ou Departamento Técnico da LIGA não terão efeito suspensivo e serão julgados pelo Conselho de Julgamento Desportivo até 15 dias após o seu recebimento.

Art. 18º - O prazo para recursos contra decisões da Comissão Disciplinar Desportiva, esgotar-se-ão 48 (quarenta e oito horas) horas após a leitura da sentença no local do julgamento e socializada pelo Secretário de Justiça Desportiva.

SESSÃO VI DA INTIMAÇÃO

Art. 19º - As intimações serão feitas, no que couber, pela mesma forma prevista para as citações, podendo o Secretário, no entanto, utilizar-se de outros meios, fazendo menção no processo.

SESSÃO VII DAS PROVAS

Art. 20º - Constituem provas:

- a) O relatório do árbitro em súmula;
- b) Documentos em geral;
- c) Confissão;
- d) Testemunho dos auxiliares do árbitro ou autoridades correspondentes;
- e) Declaração do Delegado ou representante designado para acompanhamento do evento;
- f) Declaração do ofendido;
- g) Testemunhas, no máximo de três, levadas à sessão de julgamento pelos interessados;
- h) Laudos periciais ou técnicos.

§ Único – Antes do início do julgamento as provas deverão ser apresentadas ao relator para serem incluídas no processo.

SESSÃO VIII DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 21º - As sessões de julgamento serão públicas, podendo o órgão da Justiça Desportiva, por motivo de segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e seus defensores.

§ Único – Depois de deferida pela Justiça Desportiva a produção de provas, serão ouvidas as testemunhas:

- a) Será concedido um tempo de 05 (cinco) minutos para sustentação oral após leitura da pronúncia ou do relatório ao Procurador, bem como para a defesa, podendo ser concedido novo prazo de 05 (cinco) minutos a cada parte, a critério do Presidente.

Art. 22º - Encerrados os debates, o Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva ou Conselho de Julgamento Desportivo, indagará aos Auditores se estão em condições de votar.

Art. 23º - Qualquer Auditor poderá usar da palavra por duas vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação do voto.

Art. 24º - Ao Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva e do Conselho de Julgamento Desportivo, além do seu voto, será atribuído o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 25º - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeito imediato.

CAPITULO II DOS PROTESTOS E REVISÃO

Art. 26º - O protesto em súmula não será fato gerador de processo, devendo a parte, se quiser recorrer, fazê-lo por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do jogo ou prova. Este prazo será observado para recursos junto a Justiça Desportiva.

Art. 27º - As decisões da Comissão Disciplinar Desportiva cabe recurso para o Conselho de Julgamento Desportivo.

§ Único - As decisões do Conselho de Julgamento Desportivo são irrecorríveis, exceto em caso de revisão para o próprio Conselho.

Art. 28º - A revisão será admitida:

- I - Quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;
- II - Quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de Lei ou contra a evidência de provas.

Art. 29º - A revisão é admissível especificamente nos seguintes casos:

a) - até 90 (noventa) dias depois de proferida a decisão, quando poderá haver a reabilitação da parte punida com a pena de eliminação;

b) - nas penas de suspensão que ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias ou que ultrapasse o ano exercício, poderão ser revistas e transformadas em penas alternativas a critério da Justiça Desportiva, exceto os casos de eliminação.

§ 1º - Poderá ser revertida em trabalho voluntário a entidades beneficentes e filantrópicas;

§ 2º - Poderá ser revertida em cestas básicas a entidades que prestem atendimento a comunidades carentes;

§ 3º - Somente poderão receber doações ou trabalho voluntário as entidades cadastradas junto a Justiça Desportiva da Liga.

Art. 30º - Não cabe revisão das decisões que tiverem imposto pena de perda de pontos ou de classificação.

Art. 31º - A revisão só pode ser pedida pelo punido, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas em que se fundamenta.

Art. 32º - Denúncias ou queixas serão rejeitadas se:

I – O fato narrado não constituir infração prevista neste Código;

II – Estiver extinta a punibilidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 33º - O presente Código observará os seguintes princípios: ampla defesa; celeridade; contraditório; economia processual; impessoalidade; independência; legalidade; moralidade; motivação; oficialidade; oralidade; proporcionalidade; publicidade e razoabilidade.

CAPÍTULO IV DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 34º - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Suspensão automática;

III - Suspensão por partida;

IV - Suspensão por prazo;

V - Perda de pontos;

VI - Perda de mando de campo;

VII - Exclusão da competição;

VIII - Pena alternativa;

IX - Eliminação.

Art. 35º - A suspensão por partida no evento esportivo em que se verificar a infração, não podendo o atleta participar de outro campeonato antes do cumprimento total da pena.

§ Único - A suspensão por partida não puder ser cumprida na própria competição, transformará automaticamente em dias, sendo aplicado 07 (sete) dias para cada partida.

Art. 36º - A pena de eliminação priva o punido de participar de qualquer atividade desportiva, administrativa, social e cultural da LIGA.

Art. 37º - A Comissão Disciplinar Desportiva ou o Conselho de Julgamento Desportivo, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se, subsidiariamente, o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO I DAS PUNIÇÕES AUTOMÁTICAS

SESSÃO I DOS ATLETAS

Art. 38º - Cartão amarelo: suspensão automática da próxima partida, depois de completada cada série de três advertências.

§ 1º - O atleta que, numa mesma partida, receber uma advertência (um cartão amarelo) e, posteriormente, receber a segunda advertência (segundo cartão amarelo), com a exibição também, do cartão vermelho, vindo a ser expulso na mesma partida, ambas as advertências não permanecerão para o cômputo das três advertências (três cartões amarelos) que geram o impedimento automático.

§ 2º - A advertência, com a exibição do cartão amarelo, que for aplicada ao atleta que, posteriormente, for expulso com a exibição direta do cartão vermelho será computada.

§ 3º - Se o mesmo atleta, em determinado momento da competição, simultaneamente, acumular 3 (três) cartões amarelos e mais 1 (um) cartão vermelho, cumprirá, automaticamente, a suspensão por 2 (duas) partidas.

Art. 39º - Cartão vermelho: expulsão da partida com suspensão automática da próxima partida e denúncia à justiça desportiva para o devido julgamento.

§ Único – **Fora de campo:** Atitude de desacato ou agressão verbal ou moral por atletas inscritos na competição será denunciada a Justiça Desportiva para julgamento.

SESSÃO II DOS DIRIGENTES E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 40º – Expulsão de dirigentes ou membros da comissão técnica: suspensão automática da próxima partida e denúncia à justiça desportiva para o devido julgamento.

§ Único - Atitude de desacato, agressões verbais ou físicas fora do campo de jogo: denúncia à Justiça Desportiva para julgamento;

SESSÃO III DOS CLUBES

Art. 41º - A equipe que não se apresentar em condições de jogo e com o mínimo de 07 (sete) atletas, devidamente uniformizada até 15 (Quinze) minutos após o horário determinado na tabela, perderá automaticamente os pontos em disputa e o placar de “1x0” em favor do adversário - (WxO).

§ 1º – Em caso de reincidência ou desistência da equipe da competição, abandonar-se-ão automaticamente todos os resultados obtidos anterior ou posterior e será denunciada a Justiça Desportiva para o devido julgamento e poderá ser suspensa por até 360 (trezentos e sessenta) dias de suas atividades esportivas.

§ 2º - Em caso de não comparecimento na última rodada da competição ou em partida que possa prejudicar o adversário ou demais participantes da competição. A equipe será denunciada a Justiça Desportiva e poderá ser suspensa por até 360 (trezentos e sessenta) dias de suas atividades esportivas.

Art. 42º - Incluir atletas sem condição de jogo em partidas oficiais da LIGA, aplica-se automaticamente:

§ 1º - Se vencer ou empatar aplicar-se-á a perda total dos pontos da partida ou das partidas envolvidas a favor do adversário computando o placar de 1x0;

§ 2º - manutenção do resultado em caso de derrota;

§ 3º - o atleta envolvido estará automaticamente eliminado da competição.

CAPÍTULO II DOS ATOS ANTIDESPATIVOS PRATICADO POR MENORES

Art. 43º - Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos as orientações de caráter sócio educativo, as quais não poderão ter caráter de retribuição ou compensação nem se constituir em medidas de efeito intimidatório.

Art. 44º - Os menores que praticarem atitudes antidesportiva citados em súmula dos jogos serão acompanhados por uma Comissão Multidisciplinar, indicada e constituída pela LDI – Liga Desportiva de Ituiutaba.

Art. 45º - O menor citado em súmula participará de audiências sócio educativas, acompanhado dos pais ou responsável pelo mesmo, conforme determinar a Comissão Multidisciplinar;

Art. 46º - Durante as audiências sócio educativas, o atleta ficará sob observação da Comissão Multidisciplinar que terá poderes para:

I – restringir o atleta de participar das subseqüentes partidas da competição;

II – estender-se às atividades na escola e/ou entidade desportiva a qual o infrator representa.

Art. 47º – As orientações sócio educativas deverão ser encaminhadas pela Comissão Multidisciplinar ao Conselho Tutelar do município ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhamento junto à entidade responsável pelo participante.

Art. 48º - Em caso de infração cometida em obediência à ordem de superior ou orientação incorreta, em ambos os casos, desde que devidamente comprovada, é punível o autor da ordem na forma das disposições codificadas e legais aplicáveis.

Art. 49º - As decisões e finalizações aplicadas pela Comissão Multidisciplinar deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo órgão competente da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III INFRAÇÕES COM JULGAMENTOS

SESSÃO I DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 50º - Proceder-se desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA: Suspensão até 02 (duas) partidas.

Art. 51º - Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 52º - Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão até 360 dias ou eliminação na reincidência.

Art. 53º - Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 54º - Praticar jogada violenta.

PENA: Suspensão até 04 (quatro) partidas.

§ ÚNICO: Se a falta resultar lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida, a pena será de suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) partidas.

Art. 55º - Agredir fisicamente companheiro da própria equipe ou adversário.

PENA: Suspensão até 180 (cento e oitenta) dias

Art. 56º - Numa mesma partida, receber uma advertência (um cartão amarelo) e, posteriormente, receber a segunda advertência (segundo cartão amarelo), com a exibição também, do cartão vermelho e conseqüentemente expulso na mesma partida.

PENA: Suspensão até 02 (duas) partidas.

Art. 57º - Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão até 05 (cinco) partidas.

Art. 58º - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 59º - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, entidade, representação adversária ou de espectador.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 60º - Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

PENA: Eliminação da Competição.

Art. 61º - Usar como própria carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

PENA: Suspensão até 720 (setecentos e vinte) dias.

SESSÃO II DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES E TÉCNICOS

Art. 62º - Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou fora das linhas limítrofes determinadas para tal.

PENA: Suspensão até 02 (duas) partidas.

Art. 63º - Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa envolvida a coordenação da competição.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 64º - Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la ou reiniciá-la, sem motivo relevante.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 65º - Criticar publicamente a atuação dos árbitros e seus auxiliares.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

SESSÃO III DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 66º - Deixar de observar as regras do jogo e as normas da Competição.

PENA: Suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 67º - Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes, e demais autoridades e profissionais em função.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação na reincidência.

Art. 68º - Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas no artigo anterior.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 69º - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

PENA: Suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 70º - Deixar de apresentar-se no local da competição, no mínimo 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o seu início.

PENA: Suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 71º - Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades.

PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 72º - Deixar de entregar à LIGA no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição corretamente preenchidos.

PENA: Suspensão até 20(vinte) dias.

Art. 73º - Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la ou reiniciá-la, sem motivo relevante.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 74º - Quebrar sigilo de documento, omitir fatos na súmula ocorridos na partida ou faltar com a ética profissional.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

SESSÃO IV DAS INFRAÇÕES DOS REPRESENTANTES E DELEGADOS

Art. 75º - Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado ou faltar com a ética profissional.

PENA: Suspensão até 90(noventa) dias.

§ Único - Se à infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 360(trezentos e sessenta) dias ou eliminação, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

SESSÃO V DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 76º - Danificar mobiliário, equipamentos, praças de desportos ou suas dependências.

PENA: Suspensão até 360 dias e indenização dos danos a serem apurados por perito técnico, indicado pela LIGA.

Art. 77º - Oferecer queixa ou representação evidentemente infundadas, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração e processo na Justiça Desportiva.
PENA: Suspensão até 360 dias.

Art. 77º - Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.
Pena: Suspensão até 360 dias.

Art. 78º - Dar, prometer ou oferecer qualquer benefício ou vantagem à testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita.
PENA: Suspensão até 720 dias e eliminação na reincidência.

Art. 79º - Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem a devida autorização.
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 80º - Praticar ato ou ofender moralmente com atitude discriminatória.
PENA: Eliminação da competição.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 81º - Extingue-se a punibilidade:

- I - pela morte do infrator;
- II - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;
- III - pela prescrição ou decadência;
- IV - pelo cumprimento da pena;
- V - pela reabilitação.

Art. 82º - Prescreve a ação em 30 (trinta) dias, contados da data do fato ou, nos casos de falsidade ideológica ou material e nas infrações permanentes ou continuadas, contados do conhecimento da falsidade ou da cessação da permanência ou continuidade, não incidindo, em nenhuma hipótese, a prescrição intercorrente.

Art. 83º - Interrompe-se a prescrição:

- I - pela instauração de inquérito;
- II - pelo recebimento da denúncia ou queixa;
- III - pela decisão condenatória;
- IV - pela transferência para o exterior;
- V - pelo período de recesso do órgão judicante.

Art. 84º - Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção, ou na hipótese do inciso IV do artigo 168 (CBJD), da data do retorno.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85º - Serão consideradas autoridades todos os membros legalmente constituídos pela Presidência da LDI, coordenação técnica, equipe de apoio e a equipe promotora do evento.

Art. 86º - Serão considerados em função o árbitro e seus auxiliares, desde a escalação até 24 horas após o término da partida.

Art. 87º - A interpretação das normas deste Código, regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do Desporto.

Art. 88º - Os casos omissos de natureza disciplinar serão resolvidos pela Justiça Desportiva, e os de caráter esportivo e administrativo, pela Presidência da LDI – Liga Desportiva de Ituiutaba.

Art. 89º - A Presidência da LDI – Liga Desportiva de Ituiutaba, quando necessário, baixará resoluções para incluir neste Código, sob a forma de Anexos, tábuas de infrações e penalidades peculiares, somente para dirimir dúvidas ou casos omissos.

Art. 90º - O presente Código Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ituiutaba (MG), 07 de julho de 2007



Carlos Henrique Araújo Vidigal
Presidente da LDI